



OF. GP. Nº 119/2022

São Jerônimo, 12 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

**Alan Ferreira Menezes**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 048/2022, em anexo, o qual pretende autorização legislativa para a contratação emergencial de atendente de creche

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

Especificamente, trata-se de contratação emergencial de atendente de creche para a EMEF Salgado Filho tendo em vista a existência de alunos com necessidades especiais que requerem cuidados ininterruptos.

Registramos que já foram iniciados os estudos para a realização de concurso público, conforme a Portaria 14.652/2022.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância do tema e enorme necessidade dos profissionais, afim de não prejudicar o ensino.

Sendo o que tínhamos para o momento, atentamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 12 DE MAIO DE 2022**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE ATENDENTE DE  
CRECHE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

| CARGO               | QUANTIDADE | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | VENCIMENTOS  |
|---------------------|------------|-----------------------------|--------------|
| Atendente de Creche | 01 (um)    | 30h                         | R\$ 1.447,50 |

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2022, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.



Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal